

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **Elie Horn**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.008.989 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.812.978-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, (doravante denominado isoladamente “Elie”);
- (ii) **Rogério Jonas Zylbersztajn**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.019.129-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.843.407-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, 1130, apto 501, Leblon (doravante denominado isoladamente “Rogério”, Elie e Rogério serão doravante designados, em conjunto, como "Acionistas" e, individual e indistintamente, como "Acionista");
- (iii) e, ainda, como parte interveniente e anuente, **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, sala 94, Vila Leopoldina, CEP 05307-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Companhia”,

PREÂMBULO

- (i) **Considerando que** Elie detém, direta e indiretamente, ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas, aproximadamente, de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, conforme disposto no quadro que encontra-se anexado a este como Anexo I;
- (ii) **Considerando que** Rogério detém, diretamente, o total de 3.820.402 (três milhões, oitocentas e vinte mil e quatrocentas e duas) ações

ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas, aproximadamente, de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do capital social total;

- (iii) **Considerando que** os Acionistas desejam regular determinados aspectos de suas relações e outros referentes à administração da Companhia, de acordo com os termos do presente acordo de acionistas e, ainda, com base no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”);

Resolvem os Acionistas concordar e obrigar-se a cumprir o presente Acordo de Acionistas (“Acordo”) que, na melhor forma de direito, será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. Objetivo

1. Os Acionistas pretendem regular, por meio do presente Acordo, o exercício do controle, do direito de voto, da administração e de seus direitos como acionistas da Companhia, além de determinar as formas de cessão e transferência das ações da Companhia.

2. Estão vinculadas ao presente Acordo apenas as ações detidas pelos Acionistas nesta data e indicadas acima, bem como eventuais desdobramentos, doravante designadas Ações, ficando expressamente excluídas todas as ações que venham a ser adquiridas pelos Acionistas, inclusive em razão de direito de preferência na subscrição de aumento de capital e bonificação e bem assim aquelas que venham a ser adquiridas de terceiros. .

2.1. Os Acionistas declaram que as todas as ações já emitidas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame e, nos termos deste Acordo, assim manterão as Ações.

II - Exercício do Direito de Voto

3. Os Acionistas obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a exercer o direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, objetivando o fiel cumprimento das disposições deste Acordo.

4. Para toda e qualquer questão ou deliberação, que venha a ser discutida em assembléia geral e que tenha por objeto as matérias de competência da assembléia geral definidas na LSA ou no Estatuto Social da Companhia ou, ainda, qualquer outra matéria de relevância para a Companhia, os Acionistas comprometem-se a realizar uma reunião prévia (“Reunião Prévia”), em até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva assembléia geral, na qual decidirão a posição a ser tomada em referida assembléia.

4.1. Na Reunião Prévia, prevalecerá a decisão proferida pelo Acionista, cujas Ações compuserem o maior número de votos.

4.2. Qualquer dos Acionistas poderá ser representado, na Reunião Prévia, por procurador, desde que devidamente constituído e com poderes específicos.

4.3. Na assembléia geral, os Acionistas comprometem-se a votar, de acordo com a decisão tomada na Reunião Prévia, nos termos do item 4.1 acima.

III - Administração da Companhia

5. Os Acionistas obrigam-se a exercer seus direitos de voto nas Assembléias Gerais, de acordo com suas respectivas participações, a fim de assegurar que, na eleição dos membros do Conselho de Administração, Rogério seja eleito como Conselheiro da Companhia, para mandatos sucessivos que, somados, atinjam, no mínimo, 30 (trinta) anos de gestão, contados da data de assinatura deste Acordo, ressalvado o disposto no item 13 abaixo.

6. Para toda e qualquer reunião do Conselho de Administração, os Acionistas realizarão uma reunião prévia, com antecedência mínima de 5

(cinco) dias da data prevista para a respectiva reunião do Conselho de Administração. As decisões a serem tomadas nessa reunião prévia deverão observar as deliberações e diretrizes tomadas pela Assembléia Geral da Companhia.

6.1. Nas reuniões do Conselho de Administração, cada Acionista compromete-se a exercer o seu respectivo direito de voto, de acordo com a decisão tomada na reunião prévia prevista no item 6 acima.

7. Os Acionistas obrigam-se a orientar os votos dos membros do Conselho de Administração para que Rogério seja eleito como Vice-Presidente da Diretoria, para mandatos individuais sucessivos que, somados, atinjam, no mínimo, 30 (trinta) anos de gestão, contados da data de assinatura deste Acordo, ressalvado o disposto no item 13 abaixo.

7.1. Os Acionistas acordam desde já que, Rogério, na qualidade de Vice-Presidente, ficará responsável pelo comando e gestão das operações e de todo e qualquer negócio ou empreendimento da Companhia realizado no Estado do Rio de Janeiro, inclusive aqueles que são realizados através de outras sociedades, devendo, contudo, observar, sempre, as deliberações e diretrizes tomadas pela Assembléia Geral da Companhia.

7.2. Rogério, ocupando os cargos de membro do Conselho de Administração e de Vice Presidente da Companhia, fará jus à remuneração global ajustada de acordo com o valor percebido no mercado e, no mínimo, equivalente à remuneração global dos demais membros da administração da Companhia, com exceção apenas do Diretor Presidente da Companhia, incluindo toda e qualquer forma de remuneração, benefício, bônus, incentivos, que sejam atribuídos aos administradores da Companhia e das sociedades por ela controlada.

IV – Cessão e Transferência de Ações e Direito de Preferência

8. Rogério declara que pretende permanecer na administração por 30 (trinta) anos e por isso e durante este período não tem a intenção de alienar a participação acionária que detém hoje na Companhia, durante, pelo menos, o prazo de vigência deste Acordo, ressalvada a hipótese de exercício do direito de venda conjunta previsto na Seção V.

8.1. Qualquer cessão e transferência de Ações, sem a observância expressa dos termos e condições estabelecidos nesta Seção IV, será nula e ineficaz em relação à Companhia e/ou aos Acionistas.

8.2. Não obstante o disposto neste item 8 acima, não estão sujeitas às disposições desta Seção IV as transferências e cessões realizadas para pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas, ficando estas obrigadas a aderirem ao Acordo imediatamente após a transferência ou cessão efetuada pelo respectivo Acionista e sem exoneração das obrigações e responsabilidades deste. Deverá, ainda, assumir solidariamente com a parte original as obrigações e responsabilidades oriundas do presente Acordo.

9. Se, durante a vigência deste Acordo, Rogério decidir vender ou alienar, a qualquer título, total ou parcialmente as Ações de que é ou venha a ser titular (“Ações Ofertadas”), caso possa dispor das mesmas, deverá oferecer, primeiramente, as Ações Ofertadas a Elie, que terá preferência para adquiri-las, observados os procedimentos previstos nesta Seção IV e na Seção V abaixo.

9.1. A oferta referida no item 9 acima deverá efetivar-se através de uma notificação por escrito (a “Notificação de Venda”) feita por Rogério e enviada à Companhia e a Elie, por meio do Cartório de Títulos e Documentos ou por outra forma que assegure a comprovação de recebimento da notificação, contendo: (i) o número de Ações Ofertadas, (ii) o preço por cada Ação Ofertada, o qual deverá obedecer ao critério mencionado no item 9.2 abaixo, (iii) declaração de que as Ações Ofertadas estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, demandas, gravame, cauções e outros interesses; e (iv) quaisquer outras condições da venda (“Termos da Oferta”).

9.2. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Venda, Elie ou seus sucessores deverão informar por escrito a Rogério se exercerão ou não o seu respectivo direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta e transferidas a Elie e/ou a outros acionistas indicados por Elie, mediante assinatura simultânea dos competentes Termos de Transferência de Ações Nominativas no livro próprio da Companhia e/ou outros instrumentos necessários à efetivação da transferência e contra o pagamento do respectivo preço.

9.3. Caso as Ações Ofertadas não sejam adquiridas por Elie ou seus sucessores, Rogério poderá vender as Ações para terceiros, desde que em termos idênticos aos Termos da Oferta, caso possa dispor das mesmas, e contanto que seja exercido o direito de venda conjunta regulado na Seção V abaixo.

9.3.1. Caso Rogério não exerça o seu direito de venda conjunta referido na Seção V abaixo, na proporção de sua respectiva participação, as ações de Rogério que poderiam ser vendidas e não foram, e somente tais ações, ficarão livres e poderão ser alienadas a qualquer momento a terceiros, a critério de Rogério.

9.4. Em caso de falecimento de Rogério, as disposições desta cláusula de direito de preferência cessarão de gerar efeitos, pois, no advento de referida hipótese, passarão a ser aplicadas as disposições de direito de preferência constantes do item 14. e seus sub-itens abaixo.

10. Observado o disposto na Seção V abaixo, Elie poderá vender, transferir, ceder, ou de qualquer outra forma alienar, total ou parcialmente, a qualquer terceiro as Ações de que é ou venha a ser titular, bem como criar penhor, caução, gravame ou qualquer outro tipo de encargo sobre referidas Ações.

10.1 Na hipótese de venda, transferência, cessão ou alienação das Ações nos termos do item 10 acima, não será assegurado a Rogério o direito de preferência para aquisição de referidas Ações.

V - Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*)

11. Caso qualquer dos Acionistas (“Acionista Controlador”) pretenda implementar a venda de suas Ações a terceiros, o outro Acionista terá o direito, a seu critério, de vender as suas respectivas Ações, na mesma proporção de sua respectiva participação e nas mesmas condições ofertadas pelo Acionista Controlador a terceiro (o “Direito de Venda Conjunta”).

11.1. Para os fins do previsto no item 11 acima, o Acionista Controlador deverá enviar, por meio do Cartório de Títulos e Documentos ou por outra forma que assegure a comprovação de recebimento, notificação por escrito à Companhia e ao outro Acionista (a “Notificação de *Tag Along*”), informando a quantidade das Ações que pretende alienar a terceiro e as condições de referida oferta, bem como concedendo o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Notificação de *Tag Along*, para que o outro Acionista manifeste, por escrito, seu eventual interesse em exercer o Direito de Venda Conjunta, indicando a parte ou a totalidade das Ações que deseja que sejam também adquiridas pelo terceiro.

12. É condição precedente e irrevogável para a concretização e realização da venda a terceiro que esse terceiro aceite adquirir as Ações do Acionista que vier a exercer o Direito de Venda Conjunta, em conjunto com as Ações do Acionista Controlador.

12.1. Nas hipóteses de eventuais transferências e cessões realizadas para pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas, na forma do item 8.2. acima, a venda, transferência, cessão, ou de qualquer outra forma alienação, total ou parcial, das Ações, a qualquer terceiro, por parte da sociedade controlada pelo respectivo Acionista somente será válida se respeitado o Direito de Venda Conjunta regulado nesta Seção.

12.2 O direito de tag along aplica-se na alienação sob qualquer forma, inclusive em eventuais reorganizações societárias onde de forma direta ou indireta haja mudança no percentual de participação efetiva da quantidade de ações detida direta ou indiretamente pelo respectivo Acionista, ou seus herdeiros.

12.3 Caso, por qualquer razão, Rogério não exerça o seu direito de tag along na proporção de sua respectiva participação, as ações que poderiam ser vendidas e não foram, nos termos desta Seção, ficarão livres e poderão ser alienadas a qualquer momento a terceiros, sem que fiquem sujeitas ao direito de preferência e de tag along previstos neste Acordo.

VI – Falecimento

13. Na hipótese de falecimento, impedimento ou ausência definitiva de Elie da administração da Companhia, Rogério deverá permanecer na administração da Companhia, exceto se diversamente deliberado por aqueles que vierem a suceder Elie.

13.1. Na hipótese de falecimento de Elie, desde que, e pelo prazo em que, os seus sucessores, tais como os seus descendentes de primeiro grau e/ou cônjuge, detenham, de forma direta ou indireta, o controle e/ou a gestão da Companhia, se optarem pela permanência de Rogério na administração da Companhia, o presente Acordo permanecerá válido pelo prazo previsto na Seção XI abaixo, observado o disposto no item 15 abaixo.

13.2. Por permanência na administração da Companhia, deve ser entendida a permanência em seu Conselho de Administração e em sua Diretoria, no cargo de Vice-Presidente responsável pelo comando e gestão das operações e de todo e qualquer negócio ou empreendimento da Companhia realizado no Estado do Rio de Janeiro.

13.3. Na eventualidade da Companhia sofrer uma tomada hostil de controle ou de gestão, por parte de terceiros, aplicar-se-á o disposto no item 31. abaixo, entendendo-se que mudança de gestão caracteriza-se pelo afastamento de parte substancial da gestão da Companhia, e de parte substancial da administração a tal tempo atuante.

14. Na eventualidade de Rogério vir a falecer antes do término de vigência do presente Acordo, é, desde já, outorgado a Elie ou, se for o caso, aos sucessores deste, o direito, irrevogável e irretratável, de preferência na aquisição das Ações até então detidas por Rogério, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, durante o prazo de vigência estabelecido no item 30 abaixo, à época e se os sucessores de Rogério desejarem vender as Ações em bolsa ou para terceiros, de acordo com o procedimento abaixo.

14.1. Caso os sucessores de Rogério desejem vender as Ações em bolsa, ou recebam proposta firme de terceiros para adquiri-las, deverão enviar, por meio do Cartório de Títulos e Documentos ou por outra forma que assegure a comprovação de recebimento, uma notificação por escrito à Companhia e a Elie, ou/aos seus herdeiros e/ou sucessores, para que este(s), no prazo de 10 (dez) dias, exerça(m) ou não, o referido direito de preferência na aquisição das Ações, realizando, conforme for o caso da proposta de compra, o pagamento das mesmas, de acordo com a cotação das ações da Companhia da data de efetivação da compra, ou de acordo com o preço ofertado pelo referido terceiro.

VII – Admissão de Novos Acionistas por Sucessão

15. Na hipótese de admissão de novos acionistas em razão da sucessão de Elie – desde que estes optem pela manutenção de Rogério na administração da Companhia – os referidos sucessores estão obrigados a aderir, automaticamente, a todas as cláusulas e condições previstas neste Acordo, mediante assinatura de aditamento ao presente Acordo.

VIII – Não Concorrência

16. Os Acionistas acordam que a Companhia será o veículo que concentrará todos os empreendimentos de ambos no setor imobiliário, ressalvada, naturalmente, a aplicação em imóvel como investimento ou para utilização.

17. Com exceção dos empreendimentos imobiliários atualmente em andamento, constantes do Anexo II, os quais deverão ser devidamente concluídos por Rogério, este se obriga a não oferecer, direta ou indiretamente, por si e tampouco por interpostas pessoas, concorrência à Companhia, nas atividades de incorporação, construção, administração e comercialização de novos empreendimentos imobiliários (as “Atividades”), enquanto permanecer eleito como administrador da Companhia, sendo as Atividades desenvolvidas única e exclusivamente pela Companhia, por si ou por suas sociedades controladas.

17.1. Na eventualidade de Rogério renunciar, por qualquer motivo, da função de membro do Conselho de Administração ou de Vice-Presidente responsável pelo comando e gestão das operações e de todo e qualquer negócio ou empreendimento da Companhia realizado no Estado do Rio de Janeiro, será vedado a Rogério concorrer, direta ou indiretamente, com as Atividades desenvolvidas pela Companhia, pelo prazo estabelecido no item 30 abaixo, independentemente do disposto no item 31 abaixo.

17.2. Por outro lado, na hipótese de Rogério não ser reeleito ou vir a ser destituído da função de membro do Conselho de Administração ou de Vice-Presidente responsável pelo comando e gestão das operações e de todo e qualquer negócio ou empreendimento da Companhia realizado no Estado do Rio de Janeiro, a vedação estabelecida no item 17.1. acima será reduzida para o prazo de 5 (cinco) anos, sendo-lhe permitido, única e exclusivamente no advento da hipótese prevista neste item 17.2., o direito de concorrer, direta ou indiretamente, com as Atividades desenvolvidas pela Companhia, mas somente após 5 (cinco) anos de seu devido desligamento da Companhia, observado o

disposto no item 31 deste Acordo, ficando as suas ações totalmente liberadas do Acordo para serem alienadas.

18. Rogério assume, ainda, o compromisso, perante Elie e a Companhia, de se dedicar exclusivamente às Atividades da Companhia, ressalvadas as atividades necessárias à conclusão dos empreendimentos imobiliários listados no Anexo II.

18.1. Rogério poderá, a seu critério, investir e atuar, na qualidade de sócio capitalista, em outras sociedades, desde que não participe de sua gestão e desde que tais sociedades não concorram com as Atividades desenvolvidas pela Companhia, salvo na hipótese de aquisição de participação minoritária nas sociedades controladas pela CBR.

IX – Confidencialidade

19. Cada um dos Acionistas e a Companhia concordam que utilizarão o mesmo grau de cuidado que os Acionistas e/ou a Companhia utilizam para manter confidencial as suas próprias informações de caráter similar, para a manutenção da confidencialidade de qualquer informação fornecida periodicamente umas às outras e que a parte informante tenha estabelecido por escrito, quando da sua entrega, que deva ser tratada como confidencial ou que seja efetivamente reconhecida como informação confidencial pela parte receptora; ressalvado, entretanto, que as disposições anteriores deste item 19 não se aplicam (i) às informações que sejam ou venham a ser de conhecimento público de outra forma que não por meio de uma violação deste item 19 pelos Acionistas e/ou pela Companhia, ou que se torne disponível para os Acionistas e/ou para a Companhia em bases não confidenciais, através de uma fonte que o Acionista e/ou a Companhia razoavelmente acreditem poder revelar essa informação sem violar uma obrigação de confidencialidade; (ii) na medida em que os Acionistas e/ou a Companhia sejam obrigadas, por lei, a revelar a informação em questão, ressalvado que a parte informante deverá ter enviado anteriormente notificação aos Acionistas e/ou à Companhia e ter enviado

esforço razoável para obter uma medida judicial protetora; e (iii) na medida em que os Acionistas e/ou a Companhia precisem revelar a informação em questão para a execução de qualquer de seus direitos estabelecidos neste Acordo, ressalvado que os Acionistas e/ou a Companhia concordam em notificar prontamente uns aos outros a respeito de qualquer solicitação de informação à qual este item (iii) se aplique e envidar esforço razoável para obter uma medida judicial protetora.

20. Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como a conceder ou conferir quaisquer direitos, a qualquer título, sobre quaisquer informações confidenciais divulgadas à parte recebedora. Todas as informações confidenciais permanecerão sob a propriedade da parte divulgadora e, mediante solicitação por escrito, serão destruídas ou devolvidas à parte divulgadora.

X. Solução de Divergências

21. Os Acionistas concordam em utilizar a boa-fé e envidar seus melhores esforços para solucionar entre si qualquer reclamação, controvérsia ou disputa relacionada ao presente Acordo. Entretanto, caso qualquer dos Acionistas não vislumbre uma solução de comum acordo com o outro Acionista, então aquele Acionistas deverá imediatamente solicitar a instalação do procedimento arbitral para solução da controvérsia, o qual será conduzido, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e as regras estabelecidas nesta Seção X, por três árbitros.

22. O procedimento arbitral deverá ser realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a decisão final será proferida. Esta decisão será definitiva e vinculará os Acionistas e também será válida de acordo com a lei.

23. A arbitragem será confidencial e observará a legislação nacional.

24. O Acionista solicitante da arbitragem deverá requisitar a arbitragem por escrito ao outro Acionista, indicando um árbitro para representá-lo. O outro

Acionista deverá selecionar um segundo árbitro em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido de arbitragem. Os dois árbitros indicados terão 20 (vinte) dias, contados a partir da última indicação, para selecionar um terceiro árbitro como árbitro principal. Caso os árbitros selecionados pelos Acionistas não cheguem a um consenso sobre a indicação do terceiro árbitro, conforme estabelecido acima, o Acionista solicitante da arbitragem deverá requerer ao Presidente do Centro de Arbitragem a indicação de um terceiro árbitro e tal indicação vinculará os Acionistas.

25. Cada Acionista irá custear seus advogados, e assistentes, independentemente do conteúdo da decisão final. As taxas e despesas dos árbitros e as despesas administrativas do Centro de Arbitragem em referência incorridas durante o procedimento arbitral deverão ser pagas de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e a condenação final deverá versar sobre a obrigação da parte vencida em reembolsar as despesas pagas pela parte vencedora.

26. O Painel Arbitral deverá, tão logo receba os documentos da arbitragem, e a requerimento de um dos Acionistas, requisitar a execução de medida cominatória ou qualquer outra medida provisória que julgar necessária.

27. Antes do envio dos documentos ao Painel Arbitral e, posteriormente, em circunstâncias apropriadas, quando um dos Acionistas não conseguir obter uma análise urgente do Painel Arbitral, as partes poderão solicitar à autoridade judicial competente a execução de qualquer medida cominatória ou qualquer medida provisória apropriada. A obtenção de medida liminar de qualquer espécie, a qual, em razão de urgência e importância, não possa ser obtida por meio do procedimento arbitral, não será considerada violação ou renúncia da arbitragem e não irá comprometer a competência do Painel Arbitral para rever tal medida.

28. Os Acionistas aceitam e convencionam que, para os fins do Artigo 806 do Código de Processo Civil, a requisição para iniciar o procedimento arbitral

deverá ser equivalente à instauração de uma ação judicial com o mesmo objeto, de acordo com o disposto no artigo em referência.

29. A execução de qualquer medida cominatória ou qualquer outra medida de caráter temporário deverá ser conduzida nos tribunais na Cidade de São Paulo, com a exclusão de outros tribunais, por mais privilegiados que sejam.

XI - Prazo

30. Ressalvado o disposto no item 31 abaixo, o presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

31. O presente Acordo será extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses: (i) Rogério vir a ser destituído da função de membro do Conselho de Administração ou de Vice-Presidente responsável pelo comando e gestão das operações e de todo e qualquer negócio ou empreendimento da Companhia realizado no Estado do Rio de Janeiro; (ii) a Companhia sofrer uma tomada hostil de controle ou de gestão, por parte de terceiros; ou (iii) por falecimento de Rogério.

31.1. Os Acionistas concordam que o disposto no item 31 acima não se aplica à obrigação de não-concorrência, prevista no item 17.2 acima, nem aos direitos previstos no item 14. acima e seus sub-itens, sendo que estes últimos permanecerão válidos e vinculantes, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do presente Acordo, enquanto que a obrigação assumida no item 17.2. permanecerá válida e vinculante pelo prazo previsto em tal item.

XII – Execução Específica

32. O presente Acordo admitirá execução específica, no termos do art. 118, §3º, da LSA, independentemente do pagamento de perdas e danos pelas infrações contra ele praticadas.

XIII – Registro

33. Uma via deste Acordo será arquivada na sede da Companhia, que procederá à respectiva averbação em seu livro de registro e escrituração de ações, nos termos do artigo 118 da LSA, para que produza seus efeitos legais e, particularmente, os previstos no parágrafo 3º do referido artigo 118 e os previstos nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

XIV – Irrevogabilidade

34. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vedado o arrependimento, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, e qualquer alteração nas suas disposições deverá somente ser feita por meio de aditivo assinado por todas as partes.

XV – Disposições Gerais

35. A omissão por qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições deste Acordo, ou em exercer qualquer direito previsto neste Acordo, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem afetará o direito desse Acionista de fazer valer os mesmos no futuro.

36. Os Acionistas não terão o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo ou a ele relacionados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro Acionista.

37. Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, os Acionistas e a Companhia assinam este Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de maio de 2006

Acionistas:

Elie Horn

Rogério Jonas Zylbersztajn

Interveniente anuente:

Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
p. Elie Horn / Nessim Daniel Sarfati

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I

Quadro - Ações detidas pelos Acionistas na Companhia

Elie Horn

Nome	Ações	Percentual
Eirenor	14.547.004	9,78%
Elie Horn	59.304.889	39,88%
Cyrela Capital MGMt	3.751.200	2,52%
Suzete Horn	1	0,00%
TOTAL	77.603.094	52,18%

Rogério Jonas Zylbersztajn

Nome	Ações	Percentual
Rogério Jonas Zylbersztajn	3.820.402	2.50%

Anexo II

Empreendimentos Imobiliários em Andamento

1. Duo Prime – Obra + recebíveis – Rua Mena Barreto, 151 e 151-A, Botafogo, RJ, CEP 22271-100;
2. Maison Leblon – Obra + recebíveis – Rua Almirante Guilhen, 421 – Leblon, RJ, CEP 22440-000;
3. Jardins do Palácio – Obra + recebíveis – Rua do Catete, RJ, CEP 22220-001;
4. Las Brisas – Obra + recebíveis – Rua Assunção, 100, Botafogo, RJ, CEP 22251-030;
5. Lagoa Stylus – recebíveis – Av. Lineu de Paula Machado, 1.000, Lagoa, RJ, CEP 22470-040;
6. Lagoa Best – Fundo CR2 RJZ I – recebíveis – Rua Custódio Serrão, 21, Lagoa, RJ, CEP 22470-230;
7. Solar dos Visconde – Fundo CR2 RJZ II – recebíveis – Rua Visconde Silva, 108, Botafogo, RJ, CEP 22271-090;
8. Gávea Village – Fundo CR2 RJZ III – recebíveis – Rua Marques de São Vicente, 17, Gávea, RJ;
9. Porto Espanha – Terreno – Rua Projetada do Costão da Ponta da Cruz, Lote 17, Angra dos Reis;
10. Porto Fino – Lotes 83, 86 e 87 da Gleba F – Itapinhoacanga – Angra dos Reis;
11. Plaza Offices – Terreno – Rua do Catete, 257, Glória, RJ, CEP 22220-000;
12. Vivaldi – recebíveis – Rua Assunção, 246, Botafogo, RJ, CEP 22251-030;
13. Rock Valley – Estrada do Capoeirão, s/nº, Araras, Petrópolis;

14. Vivendas do Parque – recebíveis – Rua Ministro Raul Fernandes, 43, Botafogo, RJ;
15. Centro Comercial Brickel – recebíveis – Rua Medina, 150, Méier, RJ;
16. Best Residence Services – recebíveis – Rua São Manuel, 20, Botafogo, RJ;
17. Condomínio Villa Leone – recebíveis – Rua Mário Pederneiras, 55, Humaitá, RJ;
18. Botanic Dream – recebíveis – Rua Visconde da Graça, 92, Jardim Botânico, RJ;
19. Quinta da Lagoa – recebíveis – Rua Epitácio Pessoa, 2.300, Lagoa, RJ;
20. Vale Suíço – recebíveis – Estrada do Pau Ferro, 800, Jacarepaguá, RJ; e,
21. Barrartes Empreendimentos e Comunicações Ltda. - Av. Ayrton Senna, 2.600 parte, Barra da Tijuca, RJ.